



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238  
abil@lidianopolis.pr.gov.br

## **LEI N° 766/2016**

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2016 e dá outras providências..*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS**, Estado do Paraná, **SR. CELSO ANTONIO BARBOSA**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

**O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS**, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeita Municipal **sanciono** a seguinte:

### **LEI**

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2015.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2016, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 69,92 (Sessenta e nove Reais e noventa e dois centavos) , mediante as seguintes providências:

#### **I - Suplementação das seguintes dotações orçamentárias:**

| <b>CÓDIGO</b>                  | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                  | <b>VALOR</b> |
|--------------------------------|---------------------------------------|--------------|
| <b>11</b>                      | <b>SECRETARIA DE OBRAS</b>            |              |
| <b>11.002</b>                  | <b>DEPARTAMENTO DE OBRAS</b>          |              |
| <b>11.002.15.451.0024.1003</b> | <b>OBRAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA</b> |              |
| 3.3.90.9.3.00.00 - 801         | Restituição                           | 69,92        |
| <b>\T O T A L .....:</b>       |                                       | <b>69,92</b> |

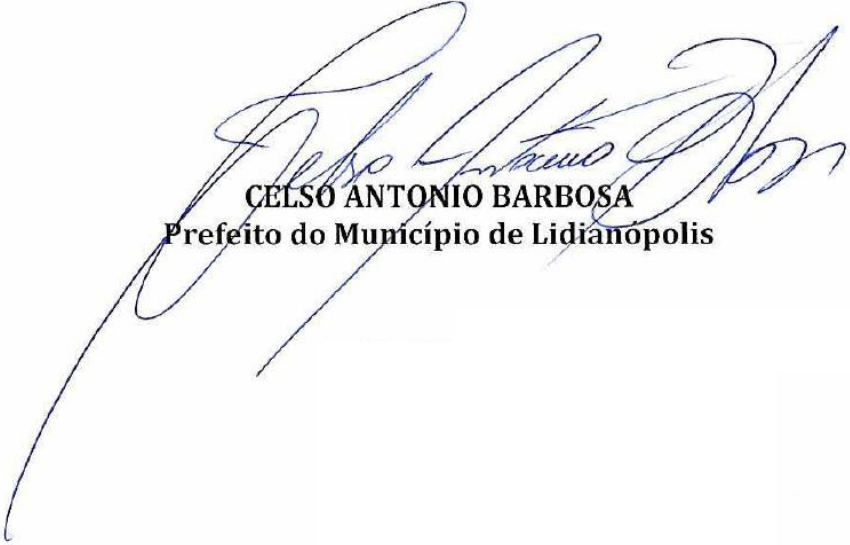
**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

**II – SUPERAVIT:**

| <b>FONTE</b>       |  |              |
|--------------------|--|--------------|
| 801                | CONVÊNIO Nº 213/0422 – SEDU/PARANACIDADE | 69,92        |
|                    |  |              |
| <b>TOTAL GERAL</b> |  | <b>69,92</b> |

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS. EM, 26 DE ABRIL DE 2016.



**CELSO ANTONIO BARBOSA**  
Prefeito do Município de Lidianópolis